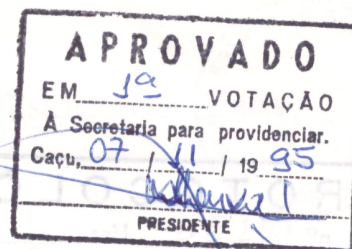


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



Projeto de Decreto Legislativo nº 08/95, de 28 de setembro de 1995.

Aprova os balancetes municipais referentes
aos meses de outubro e novembro de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de
Goiás, referentes aos meses de outubro e novembro de 1993, oriundos de processos do
Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do
mês de setembro de 1995.

Ver. Valdelício Fernandes de Sousa

- Presidente -



RESOLUÇÃO RS Nº 03255/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-005629/94, relativos ao balancete do mês de outubro de 1993, do MUNICÍPIO DE CAÇU, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 10 de fevereiro de 1994, conforme informação de fls. 1672,

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 2850, de 17 de abril de 1995, com base no Termo de Verificação de fls. 1653 a 1675, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências!

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

04 MAI 1995

, Presidente.

Relator.

Em presença:

Procurador Geral de Contas



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

03671 / 95

ção do balancete de dezembro de 1.993.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em ques
tão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto
da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos
25 MAI 1995

, Presidente

, Relator

Fui presente

, Procurador de Contas

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças e Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/95, de 28/09/95.

Autor: Ver. Valdelício Fernandes de Souza

Aprova os balancetes municipais referentes aos mês de outubro e novembro de 1993.

RELATÓRIO:

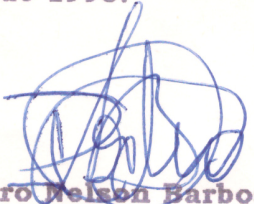
A propositura em análise, autoria do Presidente da Mesa Diretora, tem a finalidade de aprovar os balancetes municipais referentes aos meses de outubro e novembro de 1993. O Tribunal de Contas dos Municípios manifestou-se favorável à aprovação dos referidos balancetes, de acordo com as RESOLUÇÕES NºS 03255 e 03671/95, respectivamente, ressaltando-se, todavia, que, ao aferir as Contas em questão, considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

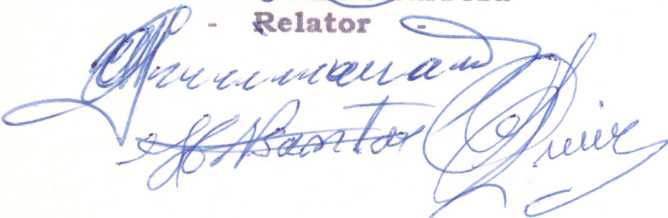
Após verificação dos balancetes referentes ao meses de outubro e novembro de 1993, com pareceres favoráveis do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, manifestado através das RESOLUÇÕES, concluimos que o mesmo está correto, tendo cumprido as disposições orçamentárias e as demais normas legais.

Assim sendo, somos pela APROVAÇÃO do presente Projeto.

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de outubro de 1995.


Ver. Pedro Nelson Barbosa
- Relator


Câmara Municipal de Caçu